

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017 quanto ao inciso IV do art. 55, a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“Art. 55 (...)

(...)

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos que vierem a ocorrer a partir da publicação desta Emenda Constitucional, bem como as vacâncias de cargos vitalícios, além das contratações temporárias por excepcional interesse público;”

(...)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi sugerida e solicitada pela UNEMAT, por meio do Ofício Circular nº 51/2017, e visa a modificar a redação do inciso IV do art. 55, a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela PEC 10/2017.

O dispositivo em sua redação original veda, no âmbito do Poder Executivo, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos que vierem a ocorrer a partir da publicação desta Emenda Constitucional, bem como as vacâncias de cargos vitalícios.

Isso implicaria obstáculo à recomposição do quadro de servidores técnicos e docentes efetivos da UNEMAT por meio de concurso público, tendo em vista que a maioria dos cargos já estavam vagos antes

mesmo da publicação da emenda constitucional.

Além disso, implicaria obstáculo à realização de contratações temporárias nas hipóteses previstas na legislação, tendo em vista que a contratação excepcional por interesse público não é forma de provimento de cargo, conseqüentemente, não se encaixaria na ressalva para suprir vacância ocorrida após a publicação da emenda constitucional.

Como já não bastasse impedir a realização de concurso público para provimento de cargos vagos antes da publicação da emenda, o referido texto impediria, também, a contratação temporária de professores para ocupar vagas existentes em cursos novos para os quais ainda não foi realizado concurso público, para substituir professores afastados para qualificação, tratamento de saúde e outras hipóteses previstas em lei.

O resultado disso seria a falta de professores para ministrar as disciplinas dos cursos e o conseqüente prejuízo às atividades de extensão e pesquisa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual